

LEI Nº 1.828/2002.

**"CONCEDE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IÚNA."**

**O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

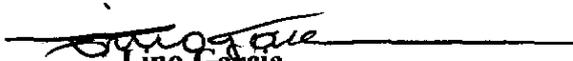
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais.

Art. 2º- A concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, seguirão os critérios e fundamentação legal, consubstanciados no Laudo Técnico Pericial, homologado através do Decreto nº 142/2002.

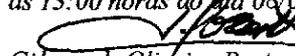
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 2002.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos oito dias
do mês de agosto do ano de dois mil e dois, 08/08/2002.**


Lino Garcia
Prefeito Municipal de Iúna

*Publicado no saguão de entrada
da Prefeitura Municipal de Iúna,
às 13:00 horas do dia 08/08/2002.*


Gilmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete